

Cardoso
Natividade Miranda
B
R
A
Jun.



VILA DE 
CAPELAS

Junta de Freguesia

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE CAPELAS PARA O ANO DE 2025

2025

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Capelas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 3, as taxas a cobrar pelas freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada de acordo com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada de acordo com a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), procedeu-se ao levantamento e justificação das taxas e outras receitas da Freguesia de Capelas, do qual resultou e é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas a vigorar na Freguesia de Capelas, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento. Deste modo, todas as taxas foram calculadas com observância dos princípios da equivalência jurídica (salvo quando aquelas em relação às quais esse critério não é aplicável), proporcionalidade e equidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta Freguesia de Capelas no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, e utilização e aproveitamento do domínio público.

2 – Na fixação das taxas foram levados em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do referido diploma.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Entende-se por sujeito de fracos recursos financeiros aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.

M.ª Fátima
Natércia Miranda
B
P

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II Regulamento e taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;
- Licenciamento de animais de companhia;
- Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (nos termos da alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Cemitério;
- Campo relvado sintético;
- Equipamento logístico.

Artigo 6.º

Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **Quadro 1** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vmh) + ct$$

em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vmh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos = 5,00 €;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.) = 0,20 €.

Sendo a taxa do serviço administrativo a aplicar de: $TSA = (10 \text{ minutos} \times vmh) + ct$.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

M. Cardoso
António Miranda
B
Juan

5 – Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **Quadro 1** e têm por base o estipulado no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

Artigo 7.º

Licenciamento de animais de companhia

1 – A Lei n.º 2/2020, de 31 de março aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, com início de vigência em 1 de abril. O artigo 425.º deste diploma introduz alterações ao regime do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho (SIAC), que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia.

2 – No âmbito desta alteração legislativa, foram modificados os artigos 3.º, 9.º, 16.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

3 – O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, define o seguinte:

- a) Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular;
- b) Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo;
- c) A emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC;
- d) São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho;
- e) Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia;
- f) A taxa devida pelo licenciamento é indexada ao valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal;
- g) Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade:
 - i. Cães-guia;
 - ii. Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - iii. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - iv. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

Handwritten signatures and initials:
Gardoso
Antónia Miranda
B
J. L.

- h) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

4 – As taxas referentes ao licenciamento de animais de companhia estão definidas no **Quadro 2**.

Artigo 8.º

Cemitério

- 1 – As taxas a cobrar pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários, por inumações, transladações, exumações ou outros serviços no Cemitério da Vila de Capelas, são as previstas no **Quadro 3**.
2 – Pela concessão de terrenos e ossários individuais é emitido um alvará de titularidade.
3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação e por proposta do Órgão Executivo à Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário

- 1 – Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, podem ser autorizadas, em casos excecionais e devidamente justificadas, mediante licença especial de ruído emitida pela Junta de Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.
2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

- 3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAR = (tme \times vmh) + ct$$

em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas de caráter temporário;

tme: tempo médio de execução;

vmh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos = 5,00 €;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc...) = 1,50 €;

Sendo a taxa a aplicar: $(1 \text{ hora} \times vmh) + ct = 6,50 \text{ €}$.

- 4 – As taxas a cobrar pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário são as previstas no **Quadro 4**.

Artigo 10.º

Campo de Jogos

- 1 – A utilização pontual do Campo de Jogos da Vila de Capelas (relvado sintético) poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia mediante o pagamento de uma taxa, previstas no **Quadro 5**.
- 2 – As taxas a cobrar pela utilização do Campo de Jogos, estão de acordo com os valores praticados para este tipo de instalações desportivas.
- 3 – Para o cálculo das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia, foram tidos em consideração os custos envolvidos com o funcionamento (água, eletricidade, gás, funcionário(s), etc...), manutenção (incluindo da relva sintética) e conservação deste equipamento desportivo.

Artigo 11.º

Outros serviços prestados à população

- 1 – As taxas cobradas pela realização de fotocópias simples e impressões, são um serviço prestado à população e refletem apenas os custos energéticos, de consumíveis, desgaste e manutenção dos equipamentos da Junta de Freguesia.
- 2 – As taxas a cobrar pela cedência, a título temporário, de toldos e/ou estrados de madeira propriedade da Freguesia de Capelas, são as previstas no **Quadro 6**.

Artigo 12.º

Atualização de valores

- 1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 4 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Arredondamentos

Cardoso
Matênia Miranda
B
R
Glenn

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

- 1 – É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas anteriormente vigente.
- 2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

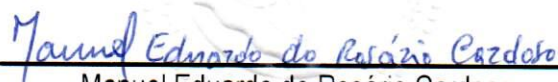
Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas entram em vigor no dia seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da autarquia (www.jfcapelas.pt).

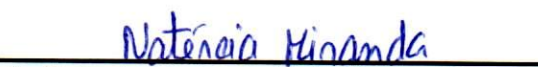
Aprovado pelo Órgão Executivo em **13/12/2024**

O Presidente



Manuel Eduardo do Rosário Cardoso

A Secretária



Natércia de Lurdes de Melo Câmara Miranda

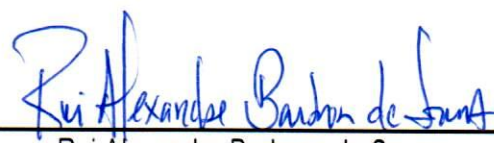
A Tesoureira



Joana Carvalho Benevides

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em **27/12/2024**

O Presidente



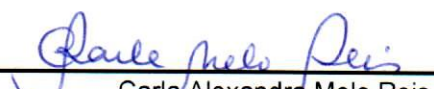
Rui Alexandre Barbosa de Sousa

O 1.º Secretário



Norberto Manuel Rodrigues Costa

A 2.ª Secretária



Carla Alexandra Melo Reis

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
1.1	Atestados	Cada	1,00 €
1.2	Atestado de insuficiência económica	Cada	Isento
1.3	Declarações	Cada	1,00 €
1.4	Certidões	Cada	1,00 €
1.5	Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	Cada	1,00 €
1.6	Certificação de fotocópias: Por documento (até 5 páginas)	Cada	5,00 €
	Por página, a partir da 6. ^a inclusive ⁽¹⁾	Cada	1,00 €
1.7	Reprodução documentos em papel (fotocópias/impressões): Por cada página A4, a preto	Cada	0,10€
	Por cada página A4, a cores	Cada	0,30€

(1) – Até ao limite de 50 €.

Taxa de urgência de 50%, para emissão no prazo de 24 horas.

QUADRO 2 – LICENCIAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
2.1	Cão de companhia	Cada	2,50 €
2.2	Cão de caça	Cada	3,00 €
2.3	Cães perigosos ou potencialmente perigosos	Cada	15,00 €
2.4	Cães-guia	Cada	Isento
2.5	Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	Cada	Isento
2.6	Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais	Cada	Isento

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 2 – LICENCIAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CONT.)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
2.7	Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado	Cada	Isento
2.8	Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública	Cada	Isento
2.9	Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	Cada	Isento

QUADRO 3 – CEMITÉRIO

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
3.1	Inumações em covais:		
	▪ Sepulturas temporárias	Cada	40,00 €
	▪ Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	Cada	50,00 €
	▪ Sepulturas perpétuas em caixão de zinco	Cada	60,00 €
3.2	Inumações em jazigos	Cada	60,00 €
3.3	Inumação em ossários:		
	▪ Primeira ossada	Cada	200,00 €
	▪ Segunda e terceiras ossadas	Cada	25,00 €
3.4	Exumação:		
	▪ Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	Cada	35,00 €
3.5	Fornecimento e colocação de placa de identificação em ossário, com as dimensões de 150 mm x 40 mm x 1,5 mm.	Cada	15,00 €
3.6	Colocação de epitáfio/lápide/placa fúnebre/livro	Cada	25,00 €
3.7	Utilização da Ermida até 24 horas (<i>sem inumação</i>)	Cada	25,00 €
3.8	Concessão de terrenos:		
	▪ Para sepultura perpétua (2,0 m x 0,65 m = 1,3 m ²)	Cada	750,00 €
	▪ Para jazigo – os primeiros 5,0 m ²	Cada	1.000,00 €
	▪ Para jazigo – cada m ² a mais	Cada	250,00 €

Arzelo
Matéria Miranda
\$
ph
Green

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 3 – CEMITÉRIO (CONT.)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
3.9	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias: Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
	▪ para sepulturas perpétuas	Cada	30,00 €
	▪ para jazigos	Cada	50,00 €
	▪ para ossários	Cada	15,00 €
	Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:		
	▪ para sepulturas perpétuas	Cada	375,00 €
	▪ para jazigos	Cada	500,00 €
	▪ para ossários	Cada	100,00 €
	Substituição de alvarás, mesmo titular, atualização de dados	Cada	10,00 €

QUADRO 4 – LICENCIAMENTO DE RUÍDO

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
4.1	Licença para realização de atividade ruidosa de caráter temporário	Cada	6,50 €
4.2	Licença para realização de atividade ruidosa de caráter temporário para festas religiosas e impérios do espírito santo locais	Cada	5,00 €

QUADRO 5 – CAMPO RELVADO SINTÉTICO (UTILIZAÇÃO PONTUAL)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
5.1	Entidades/Instituições locais (sem utilização de iluminação artificial)	Cada	Isento
5.2	Associações humanitárias ou sem fins lucrativos	Cada	Isento
5.3	Entidades/Instituições locais (até duas horas de utilização com iluminação artificial) ⁽²⁾	Cada	15,00 €
5.4	Residentes (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	45,00 €



Handwritten signature and stamp

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

QUADRO 5 – CAMPO RELVADO SINTÉTICO (CONT.)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
5.5	Entidades/Instituições não locais (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	60,00 €
5.6	Não residentes (até duas horas de utilização) ⁽³⁾	Cada	80,00 €

(2) – Com exceção do Capelense Sport Clube e da Juvcap;

(3) – Sempre que se verifique necessária a utilização de iluminação artificial, **o valor da taxa será acrescido em 100%.**

QUADRO 6 – EQUIPAMENTO LOGÍSTICO (TOLDOS E ESTRADOS)

Artigo	Designação	Unid.	Taxa
6.1	Festas religiosas e impérios do Espírito Santo locais	Cada	Isento
6.2	Festas ou eventos – Associações humanitárias, IPSS e autarquias	Cada	Isento
6.3	Festas ou eventos particulares – Residentes ⁽⁴⁾	Cada	25,00 €
6.4	Festas ou eventos particulares – Não residentes ⁽⁴⁾	Cada	40,00 €

(4) – Inclui serviços de transporte, montagem e desmontagem, até 3 dias de utilização. **O valor da taxa será acrescido de 25% por cada dia adicional.**